REGULAMENTO (CE) N.º 1205/2003 DA COMISSÃO

de 4 de Julho de 2003

que altera o Regulamento (CE) n.º 753/2002 que fixa certas normas de execução do Regulamento (CE) n.º 1493/1999 do Conselho no que diz respeito à designação, denominação, apresentação e protecção de determinados produtos vitivinícolas

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1493/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, que estabelece a organização comum do mercado vitivinícola [1], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 806/2003 [2], e, nomeadamente, a alínea b) do seu artigo 80.º,

Considerando o seguinte:

(1) O Regulamento (CE) n.º 753/2002 da Comissão [3], alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2086/2002 [4], estabeleceu o dia 1 de Agosto de 2003 como data de aplicação destinada a conceder aos operadores económicos do sector vitivinícola e às administrações nacionais em causa um período suficientemente longo para se porem em conformidade com as novas disposições de rotulagem do referido regulamento.

(2) O Regulamento (CE) n.º 753/2002 prevê um período transitório, até 1 de Agosto de 2003, para que os operadores económicos possam continuar a utilizar os rótulos e pré-embalagens com menções impressas em conformidade com as disposições em vigor quando da colocação dos mesmos em circulação, mas que deixem de o estar em relação às disposições do referido regulamento.

(3) Depois de algumas trocas de impressões entre as autoridades nacionais em causa e entre estas e os meios profissionais, afigura-se necessário prorrogar a medida transitória até 1 de Fevereiro de 2004, para que os operadores económicos possam utilizar os seus rótulos e pré-embalagens conformes com as disposições regulamentares anteriores.

(4) Torna-se necessário alterar o Regulamento (CE) n.º 753/2002 em conformidade.

(5) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão do Vinho,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O Regulamento (CE) n.º 753/2002 é alterado do seguinte modo:

O n.º 1, segundo parágrafo, do artigo 47.º passa a ter a seguinte redacção:

«Os rótulos e pré-embalagens com menções impressas em conformidade com as disposições na matéria em vigor até à entrada em aplicação do presente regulamento podem ser utilizados até 1 de Fevereiro de 2004.».

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 4 de Julho de 2003.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão

---

[1] JO L 179 de 14.7.1999, p. 1.
[2] JO L 122 de 16.5.2003, p. 1.
[3] JO L 118 de 4.5.2002, p. 1.
[4] JO L 321 de 26.11.2002, p. 8.